



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - [prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br)



### LEI Nº. 646/2021

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo municipal a transferir a cessão de veículo a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jundiá do sul e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jundiá do Sul - APAE, inscrita no CNPJ nº 07.450.470/0001-04, a cessão de veículo; adquirido através de processo licitatório na modalidade pregão presencial nº. 10/2021, o seguinte veículo:

- 1 (um) veículo novo, marca/modelo CHEV/SPIN 1.8L AT ACT7, Espécie/Tipo: passageiro automóvel, placa RHK 4C52, chassi 9BGJK7520NB122302, RENAVAL 01275889180, de cor prata, Álcool/gasolina, ano/modelo 2021/2022, potência 111cv/1800, lotação 07 lugares, cadastrado no patrimônio sob nº. V001-SPIN - plaqueta 27902021 - SIM AM=V001-SPIN.

**Parágrafo único.** Fará parte integrante desta Lei, o Termo de Cessão firmado pela municipalidade com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jundiá do Sul APAE, cujas obrigações e responsabilidades deverão ser respeitadas pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jundiá do Sul - APAE.

**Art. 2º** O veículo objeto da cessão não poderá ser locado ou emprestado, a qualquer título, pela entidade beneficiária, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal.

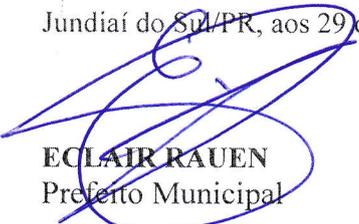
**Art. 3º** A partir da vigência desta lei e do respectivo Termo de Cessão de Uso à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jundiá do Sul - APAE, a mesma fluirá plenamente do uso do veículo e responderá por todos os encargos, despesas, responsabilidades civis, criminais, administrativas e tributárias que venham a incidir sobre o veículo cedido, ainda que lançados em nome da municipalidade.

**Parágrafo único.** Será de responsabilidade da APAE ainda, as despesas decorrentes de qualquer indenização ou manutenção por danos causados a terceiros decorrentes do objeto do Termo de Cessão, quando no uso do veículo.

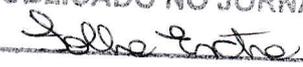
**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, não onerarão os cofres públicos municipais, ficando a encargo da Associação.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul/PR, aos 29 de outubro de 2021.

  
ECLAIR RAUEN  
Prefeito Municipal

Município de Jundiá do Sul  
PUBLICADO NO JORNAL

  
Em 03/11 de 2021  
Edição: 2626 - pág 6 e 7

## JUNDIAÍ DO SUL

LEI Nº. 645 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

**SÚMULA:** Altera Anexos da Lei nº. 180/2002 quanto à carga horária, atribuições funcionais, capacitação e remuneração inicial atual do cargo efetivo de nutricionista e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O ANEXO I, da Lei 180/2002 passa vigorar com a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais para o cargo efetivo de nutricionista, mantidos os níveis inicial e final de enquadramento.

Art. 2º O ANEXO VII, da Lei 180/2002, passa vigorar com as seguintes atribuições e capacitações do cargo efetivo de nutricionista:

**TÍTULO DO CARGO:** Nutricionista

**GRUPO OCUPACIONAL:** (Técnico Nível Superior)

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Prestam assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos); planejam, organizam, administram e avaliam unidades de alimentação e nutrição; efetuam controle higiênico sanitário, participam de programas de educação nutricional; podem estruturar e gerenciar serviços de atendimento ao consumidor de indústrias de alimentos e ministrar cursos, atuam em conformidade ao manual de boas práticas. Para ingressar nessas ocupações é necessário que o trabalhador tenha curso superior em nutrição.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela (educação básica: educação infantil - creche e pré-escola, - ensino fundamental, ensino médio, EJA - educação de jovens adultos) com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE;

Estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar (PAE);

Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, observando:

- adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas, para definir a quantidade e a qualidade dos alimentos;
- respeito aos hábitos alimentares e à cultura alimentar de cada localidade, à sua vocação agrícola e à alimentação saudável e adequada;
- utilização dos produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos; local, regional, territorial, estadual, ou nacional, nesta ordem de prioridade.

Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição;

Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;

Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas

sempre as boas práticas higiênico-sanitárias; Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Para tanto, devem ser observados parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, estabelecidos em normativa do Programa. O registro se dará no Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme estabelecido pelo FNDE; Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar;

Participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros);

Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição;

Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle para UAN;

Elaborar o Plano Anual de Trabalho do PAE, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições;

Assessorar o CAE no que diz respeito à execução técnica do PAE.

Compete ainda ao nutricionista, vinculado a Entidade Executora, no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE), exercer as seguintes atividades complementares:

Coordenar, supervisionar e executar ações de educação permanente em alimentação e nutrição para a comunidade escolar;

Participar do processo de avaliação técnica dos fornecedores de gêneros alimentícios, a fim de emitir parecer técnico, com o objetivo de estabelecer critérios qualitativos para a participação dos mesmos no processo de aquisição dos alimentos;

Participar da avaliação técnica no processo de aquisição de utensílios e equipamentos, produtos de limpeza e desinfecção, bem como na contratação de prestadores de serviços que interfiram diretamente na execução do PAE;

Participar do recrutamento, seleção e capacitação de pessoal que atue diretamente na execução do PAE;

Participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implantar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos na área de alimentação escolar;

Contribuir na elaboração e revisão das normas reguladoras próprias da área de alimentação e nutrição;

Colaborar na formação de profissionais na área de alimentação e nutrição, supervisionando estagiários e participando de programas de aperfeiçoamento, qualificação e capacitação;

Comunicar os responsáveis legais e, caso necessário, a autoridade competente, quando da existência de condições do PAE impeditivas de boa prática profissional ou que sejam prejudiciais à saúde e à vida da coletividade;

Capacitar e coordenar as ações das equipes de supervisores das unidades da entidade executora relativas ao PAE.

**ESPECIFICAÇÃO:**

**REQUISITOS MENTAIS:**

- instrução: 3º. Grau completo

Curso Superior em Nutrição

- iniciativa: trabalho difícil e complexo, requer ações independentes e originais.

**RESPONSABILIDADES ENVOLVIDAS:**

- é o compromisso profissional e legal na execução de suas atividades, compatível com a formação e os princípios éticos da profissão, visando a qualidade dos serviços prestados. Coordenar, supervisionar e executar ações de educação permanente em alimentação e nutrição para a comunidade escolar.

**REQUISITOS FÍSICOS:**

- esforço físico: trabalho leve, não requer esforço físico.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- geral: Haverá necessidade da prestação de serviços, 30 horas semanais nas escolas municipais e centro de educação infantil.

**PADRÃO DE DESEMPENHO:**

- Desempenho no planejamento, coordenação, direção, supervisão e avaliação na área de alimentação e nutrição.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiaí do Sul/PR, 29 de outubro de 2021.

ECLAIR RAUEN

Prefeito

LEI Nº. 646/2021

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo municipal a transferir a cessão de veículo a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jundiaí do sul e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jundiaí do Sul - APAE, inscrita no CNPJ nº 07.450.470/0001-04, a cessão de veículo; adquirido através de processo licitatório na modalidade pregão presencial nº. 10/2021, o seguinte veículo:

- 1 (um) veículo novo, marca/modelo CHEV/SPIN 1.8L AT ACT7, Espécie/Tipo: passageiro automóvel, placa RHK4C52, chassi 9BGJK7520NB122302, RENAVAL 01275889180, de cor prata, Álcool/gasolina, ano/modelo 2021/2022, potência 111cv/1800, lotação 07 lugares, cadastrado no patrimônio sob nº. V001-SPIN - placa 27902021 - SIM AM=V001-SPIN.

Parágrafo único. Fará parte integrante desta Lei, o Termo de Cessão firmado pela municipalidade com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jundiaí do Sul APAE, cujas obrigações e responsabilidades deverão ser respeitadas pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jundiaí do Sul - APAE.

Art. 2º O veículo objeto da cessão não poderá ser locado ou emprestado, a qualquer título, pela entidade beneficiária, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 3º A partir da vigência desta lei e do respectivo Termo de Cessão de Uso à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jundiaí do Sul - APAE, a

mesma fluirá plenamente do uso do veículo e responderá por todos os encargos, despesas, responsabilidades civis, criminais, administrativas e tributárias que venham a incidir sobre o veículo cedido, ainda que lançados em nome da municipalidade.

Parágrafo único. Será de responsabilidade da APAE ainda, as despesas decorrentes de qualquer indenização ou manutenção por danos causados a terceiros decorrentes do objeto do Termo de Cessão, quando no uso do veículo.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, não onerarão os cofres públicos municipais, ficando a encargo da Associação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Jundiá do Sul/PR, aos 29 de outubro de 2021.

ECLAIR RAUEN  
Prefeito Municipal

LEI Nº. 647 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

SÚMULA: Ratifica a alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território do Vale do Rio Cinzas e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica Ratificada a inserção do inciso IV, ao §2º do art. 6º do protocolo de intenções, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 6º. É finalidade do CIVARC propiciar o desenvolvimento político, econômico e social, sustentável e integrado no território que abrange os Municípios participantes do CIVARC, através de um trabalho conjunto que promova o desenvolvimento local e regional.

§2º Para o cumprimento de suas finalidades, o CIVARC poderá:

IV – Realizar a cobrança de tarifa ou preço público pela utilização de serviços não essenciais, divisíveis e específicos a serem prestados pelo CIVARC.

Art. 2º - Ratifica a alteração realizada no inciso XV, do Anexo I do Protocolo de Intenções quanto as atribuições do Médico Pediatra e no inciso XII, do mesmo anexo, quanto as atribuições do Médico Veterinário, passando a vigorar da seguinte forma:

XV- Atender os pacientes até os 12 anos de idade, conforme prevê o Estatuto da Criança e Adolescente quanto a idade da criança.

XII – Participar e desenvolver o Programa de Castração Animal existente no Município.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul, em 29 de outubro de 2021.  
Eclair Rauen  
Prefeito

## OUTRAS PUBLICAÇÕES

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE VINTE (20) DIAS** Edital de CITAÇÃO de JORGE LUIZ TEIXEIRA, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos nº 0001506-98.2014.8.16.0163 de Ação Monitória, movido por HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, para que no prazo de 15(quinze) dias, ofereça resposta nos autos, sob pena de revelia e confissão ficta. Será o edital publicado e afixado na forma da lei. **ADVERTÊNCIA:** Não contestada a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Em caso de revelia, será nomeado Curador Especial. (art. 257 – IV do NCPC). Siqueira Campos, 22 de junho de 2020. Eu, Érica de Cássia Batista de Almeida, Escrevente Juramentada do Cível, que o digitei, conferi e subscrevi. K-02e03/11

### AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL Nº 07/2021 PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS

**Exclusivo para ME, EPP e MEI (LC Nº 123/2006 alterada pela LC Nº 147/2014).** A Comissão de Pregão, do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 008/2021/CIVARC, de 12/07/2021, torna público, para conhecimento dos interessados que receberá até às 08:00:00 horas do dia 17/11/2021, propostas para: contratação de empresa jornalística para publicação de atos oficiais do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Território do Vale do Rio Cinzas - CIVARC, representados por: leis, decretos, editais, balanços, balancetes, portarias, contratos, assim como de outros documentos decorrentes, cujas publicações se tornam obrigatórias. **Critério de Julgamento – POR ITEM.** O recebimento será exclusivamente por meio de sistema eletrônico: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Os interessados poderão obter maiores informações e retirar o edital completo pelos sites: <http://www.bll.org.br>, <http://transparencia.civarc.com.br/portal-licitacoes/>, através do e-mail [licitacaoph03@gmail.com](mailto:licitacaoph03@gmail.com) e na sede do CIVARC, localizado na Rua Beija Flor, nº 161, Bairro Japuíra, Japira-PR, no horário das 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Japira, 29 de outubro de 2021. Raissa Pimentel Vilas Boas – Pregoeira.

### ESTADO DO PARANÁ-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC -EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 015/2021-Contratante: CIVARC-Contratado: TAMAGRAF IMPRESSOS E CARIMBO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 86.885.084/0001-03. Valor: R\$ R\$ 438,00 (quatrocentos e trinta e oito reais). -Vigência: Início: 29/10/2021 Término: 28/01/2022 Licitação: Dispensa nº: 008/2021- Objeto: Confecção de carimbos para o Consórcio Intermunicipal para o CIVARC. Japira, 29 de outubro de 2021.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS – CIVARC - CNPJ: 08.976.528/0001-02. – **FRACASSADO.** O Presidente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território do Vale do Rio Cinzas - CIVARC, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE Declarar fracassada a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2021, que tinha por objeto a contratação de empresa jornalística para publicação de atos oficiais do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Território do Vale do Rio Cinzas - CIVARC, representados por: leis, decretos, editais, balanços, balancetes, portarias, contratos, assim como de outros documentos decorrentes, cujas publicações se tornam obrigatórias, visto que o processo aconteceu no dia 29 de outubro de 2021 e apenas uma empresa cadastrou proposta, sendo que esta foi desclassificada por não atender as exigências editalícias (item 7.8 do edital) ao se identificar no cadastramento da proposta. Com isto, o processo tornou-se fracassado. Sede do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território do Vale do Rio Cinzas – CIVARC. Em 29 de outubro de 2021. DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR - Presidente do CIVARC.



WENCESLAU BRAZ

### RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2021

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos na Lei nº 8.666/93 em conformidade com base no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o conteúdo do presente no processo, RATIFICO o "contratação de empresa especializada de engenharia e/ou arquitetura para elaboração de projeto preliminar e orçamento estimativo de parque linear, neste município de Wenceslau Braz-PR", a ser realizado pela empresa MAS PROFISSIONAIS ASSOCIADOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 18.499.462/0001-60, com o valor total máximo de R\$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais). Wenceslau Braz-PR, 29 de outubro de 2021. Atahyde Ferreira dos Santos Junior - Prefeito

### PINHALÃO

#### ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO DIA 29/10/2021

Contrato Nº: 232/2021-Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALAO-Contratada: PAULO DA SILVA REIS – PINHALAO-Valor: 1.859,00 (um mil oitocentos e cinquenta e nove reais)-Vigência: Início: 28/10/2021 Término: 28/10/2021-Licitação: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 24/2021-Objeto: AQUISIÇÃO DE FLORES PARA CONFECÇÃO DE ARRANJOS VISANDO A REALIZAÇÃO DE HOMENAGENS PARA AS VÍTIMAS DE COVID-19 DO MUNICÍPIO DE PINHALÃO/PR.-Pinhalão, 28 de Outubro de 2021

ONDE SE LÊ: CONTRATO Nº232/2021 LÊ-SE: CONTRATO Nº236/2021 Pinhalão, 29 de outubro de 2021.